



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 27 de abril de 2018.-----  
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Mini Auditório – 4º Andar -----  
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----  
4 **Início:** 13h00min -----  
5 **Término:** 16h00min -----  
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg.  
7 **Trab.** Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agr. e Geog.  
8 **Eltiza Rondino Vasques e Eng. Agrº.** João Luis Scarelli - Representante das demais categorias  
9 **profissionais, eleito pelo Plenário.** -----  
10 **Apoio Técnico:** Eng. Adélio Antunes Junior – DAC 2/SUPCOL-----  
11 **Apoio do Agente Administrativo:** Joares Pereira de Souza – DAC 2/SUPCOL. -----  
12 **Ausências Justificadas:** Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari  
13 **Nogueira; Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes** -----  
14 **Faltas:** Não houve. -----  
15 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e constatado o  
16 **quórum** regimental, o Coordenador João Fernando Custódio da Silva deu início aos trabalhos. -----  
17 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 343, de 23 de março de**  
18 **2018:** Aprovada pelos Conselheiros: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e  
19 **Eng. Seg. Trab.** Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim.  
20 **e Eng. Agr. e Geog.** Eltiza Rondino Vasques. -----  
21 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----  
22 **III. I – Recebidas: Memorando nº 003/2018 – CPLN:** Tendo por assunto: Decisão Normativa  
23 **nº 111, de 30 de agosto de 2017.** -----  
24 **Decisão D/SP nº 75/2018 – Tendo por assunto:** Aprovar a participação e custeio do  
25 **Coordenador da CEEA no Seminário ILB.** A Diretoria decidiu aprovar em caráter excepcional  
26 **a participação do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura Eng.**  
27 **Cartog. João Fernando Custódio da Silva, no “Seminário ILB – Regulamentação do**  
28 **Georreferenciamento no Brasil”, bem como o ressarcimento das despesas decorrentes de**  
29 **acordo com as normas vigentes e conforme previsto no orçamento da CEEA.**-----  
30 **III.II – Expedidas: E-mail da CEEA:** expedido aos seus integrantes/membros, com o seguinte  
31 **teor: “Tendo em vista o agendamento de reunião da CEEA para dia 22/06/2018 e**  
32 **considerando que haverá jogo da Seleção Brasileira nessa data, atendendo orientação da**  
33 **Presidência do Crea-SP, consultamos V. Sas. quanto à possibilidade de alterar a data da**  
34 **reunião para o dia 25/06 (segunda feira) ou para o dia 29/06 (sexta feira). Em razão da**  
35 **necessidade de antecipar a decisão a respeito, solicitamos análise de agendas e manifestação**  
36 **de todos, a fim de definir a melhor data, que será aprovada na reunião do próximo dia**  
37 **23/03/2018.”.**-----  
38 **Item IV – Comunicados: João Fernando Custódio da Silva:** A Câmara Especializada de Engenharia de  
39 **Agrimensura foi convidada a participar em evento a ser realizado pelo MundoGeo Connect, de 15 a 17 de**  
40 **maio de 2018, em São Paulo-SP. Dentre os vários seminários, destaca-se o: “Seminário: Proposta de**  
41 **Normas de Levantamentos Cadastrais do Sinter”, por envolver assuntos afetos ao Grupo Técnico de**  
42 **Trabalho da CEEA.** -----  
43 **Hamilton Fernando Schenkel:** Lançamento da 75ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (75ª  
44 **Soea), no auditório da Associação Comercial de Maceió (AL). A cerimônia teve como tema central**  
45 **“Engenharia e ética na reconstrução do Brasil”.** -----  
46 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos  
47 **membros da CEEA, na forma regimental.**-----  
48 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados.**-----  
49 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** Não houve. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os pareceres dos relatores  
2 nos processos sob nº(s) de ordem 01 a 12, 14 e do 16 ao 44, não havendo votos contrários nem  
3 abstenções, conforme segue: **A-430/1994 V4 T1** (Ordem 01), Interessado: Reinaldo de Oliveira Cajé,  
4 Assunto: regularização de obra/serviço, concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade  
5 Técnica – ART - **Decisão CEEA nº 53/2018**: Aprovar o parecer do relator, favoravelmente ao  
6 deferimento do pedido de regularização de obra/serviço, com o registro das ARTs, conforme  
7 requerido pelo interessado; **C-38/1982 V5** (Ordem 02), Interessado: Faculdade de Ciências e  
8 Tecnologia – UNESP Presidente Prudente, Assunto: Exame de Atribuições- **Decisão CEEA nº**  
9 **54/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo referendo do despacho que concedeu, aos formandos em  
10 2015 e 2016, do curso de Bacharelado em Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia –  
11 UNESP Presidente Prudente, as atribuições do artigo 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979, mantendo-  
12 se o título de Geógrafo, código 161-09-00 do Anexo da Resolução nº 473, do Confea; **C-93/2003**  
13 (Ordem 03), Interessado: Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas-  
14 UNICAMP, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 55/2018**: Aprovar o parecer do  
15 relator, pelo referendo do despacho que concedeu, aos formandos em 2015 – 2º semestre, do curso  
16 de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, as  
17 atribuições do artigo 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979, mantendo-se o título de Geógrafo, código  
18 161-09-00 do Anexo da Resolução nº 473, do Confea; **C-124/1982 V3** (Ordem 04), Interessado:  
19 CREA-SP, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 56/2018**: Aprovar o parecer do relator,  
20 pelo referendo do despacho que concedeu, aos formandos em 2016 e 2017, do curso de Engenharia  
21 Cartográfica da Faculdade de Ciências e Tecnologia – UNESP Presidente Prudente, as atribuições  
22 do artigo 6º da Resolução nº 218, de 24 de Junho de 1973, do Confea, mantendo-se o título de  
23 Engenheiro Cartógrafo, código 161-03-00 do Anexo da Resolução nº 473, do Confea; **C-129/1982 V5**  
24 (Ordem 05), Interessado: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, Assunto:  
25 Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 57/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo referendo do  
26 despacho que concedeu, aos formandos em 2015, do curso de Geografia da Faculdade de Filosofia,  
27 Letras e Ciências Humanas da USP, as atribuições do artigo 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979,  
28 mantendo-se o título de Geógrafo, código 161-09-00 do Anexo da Resolução nº 473, do Confea; **C-**  
29 **199/1971 P2** (Ordem 06), Interessado: Faculdades Integradas de Araraquara, Assunto: Exame de  
30 Atribuições - **Decisão CEEA nº 58/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo referendo do despacho  
31 que concedeu, aos formandos em 2016, do curso de Engenharia de Agrimensura da Faculdades  
32 Integradas de Araraquara, as atribuições para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º  
33 da Resolução nº 218 de 24 de Junho de 1973 do Confea, referentes a: (a) Agrimensura Legal; (b)  
34 Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria; (c) Cadastro Técnico; (d) Estudos, Projetos e  
35 Execução de Arruamentos e Loteamentos; (e) Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água;  
36 (f) Obras Hidráulicas (no que se refere a Arruamentos e Loteamentos); (g) Obras de Terra e  
37 Contenções; (h) Irrigação e Drenagem; (i) Traçados de Cidades; (j) Estradas, seus serviços afins e  
38 correlatos; **C-352/2003** (Ordem 07), Interessado: Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
39 Pirassununga, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 59/2018**: Aprovar o parecer do  
40 relator, conforme segue: 1 - Favorável ao registro do Curso de Especialização em  
41 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu, oferecido pela  
42 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - turmas 25, 26 e 27, nos períodos  
43 respectivos; 2 - Favorável a que, aos profissionais de nível superior, pertencentes somente ao Grupo  
44 ou Categoria da Engenharia, das turmas acima citadas, sejam concedidos, mediante solicitação  
45 protocolada pelos interessados e atendidas as exigências de praxe, “ad referendum” desta Câmara,  
46 a anotação em registro e/ou a emissão da respectiva Certidão para fins de assunção de  
47 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
48 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
49 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 3 - Pelo encaminhamento dos respectivos processos de ordem  
50 “PR”, com os documentos de praxe, para análise desta Câmara, para os casos dos requerimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 dos profissionais pertencentes ao Grupo ou Categoria da Agronomia; **C-512/2009 V2** (Ordem 08,  
2 Interessado: ETEC Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA**  
3 **nº 60/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo referendo do despacho que conferiu, aos egressos  
4 Escola Técnica Estadual Prof. Doutor Antônio Eufrásio de Toledo, curso de Técnico em Agrimensura,  
5 turma de 2017, as atribuições da Lei nº 5.524/68; do Decreto Federal nº 90.922/85 e do Decreto nº  
6 4.560/02, com o título de Técnico em Agrimensura, código 163-01-00 da Tabela de Títulos  
7 Profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea; **C-892/2014** (Ordem 09), Interessado:  
8 Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº**  
9 **61/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 - Favorável ao cadastramento do curso de  
10 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, ministrado pela FATEP, nos  
11 períodos de 22/08/2014 a 26/09/2015, 11/09/2015 a 15/08/2016, 29/04/2016 a 01/04/2017 e  
12 02/09/2016 a 30/09/2017. 2 - Favorável a que, aos profissionais de nível superior, pertencentes  
13 somente ao Grupo ou Categoria da Engenharia que realizaram o curso em análise nos períodos  
14 acima citados, sejam concedidos, mediante solicitação protocolada pelos interessados e atendidas  
15 as exigências de praxe, "ad referendum" desta Câmara, a anotação em registro e/ou a emissão da  
16 respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
17 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao  
18 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 3 - Pelo  
19 encaminhamento do respectivo processo de ordem "PR", com os documentos de praxe, para análise  
20 desta Câmara, para os casos dos requerimentos dos profissionais pertencentes ao Grupo ou  
21 Categoria da Agronomia; **C-1137/1981 V2** (Ordem 10), Interessado: Escola Paulista de Agrimensura,  
22 Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 62/2018**: Aprovar o parecer do relator, favorável  
23 à concessão, aos Técnicos em Agrimensura, formados pela interessada nos anos letivos de 2013 a  
24 2017, das atribuições do Decreto nº 90.922, de 06/02/1985, circunscritas ao âmbito da respectiva  
25 modalidade; **C-1218/2017** (Ordem 11), Interessado: CREA-SP, Assunto: Consulta Técnica - **Decisão**  
26 **CEEA nº 63/2018**: Aprovar o parecer do relator, por oficiar ao consulente dando-lhe conhecimento da  
27 Decisão desta Câmara Especializada, no sentido de que os Engenheiros Agrimensores, e, mais  
28 recentemente, também os Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos, em razão de suas atribuições,  
29 estão habilitados a se responsabilizarem por serviços de ensaios de controle tecnológico de  
30 terraplenagem e pavimentação asfáltica; **C-214/2015** (Ordem 12), Interessado: Faculdade de  
31 Tecnologia de Piracicaba - FATEP, Assunto: Cadastro do Curso de Aperfeiçoamento Técnico em  
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos - **Decisão CEEA nº 64/2018**: Aprovar o parecer  
33 do relator, por confirmar a decisão desta Câmara, favorável ao cadastramento do curso de  
34 Aperfeiçoamento Técnico em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, ministrado pela  
35 FATEP, nos períodos de 11/09/2015 a 15/08/2016, de 29/04/2016 a 01/04/2017 e de 02/09/2016 a  
36 30/09/2017, devendo as atribuições profissionais pertinentes serem solicitadas individualmente pelos  
37 concluintes; **E-79/2016** (Ordem 14), - **Decisão CEEA nº 66/2018**: Aprovar o parecer do relator, pela  
38 aplicação da pena de Advertência Reservada, em conformidade com os artigos 71 e 72 da Lei  
39 5.194/1966, por infração aos artigos da Resolução Confea 1002/2002: Art. 8º, Incisos III, IV e V; Art.  
40 9º, Inciso II, alíneas a) e c) e Inciso III, alínea g); Art. 10º, Inciso I, alínea a) e Inciso III, alínea f) (fl.  
41 43). Solicitar que as partes sejam comunicadas da decisão, de acordo com o regulamento para a  
42 condução do processo ético disciplinar (Resolução 1004/2003); **PR-121/2018** (Ordem 16),  
43 Interessado: Deise Regina Mascarenhas Borges, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº**  
44 **68/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação e emissão da  
45 Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de  
46 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
47 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
48 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-8725/2017** (Ordem 17), Interessado: Rogério de  
49 Castro, Assunto: Anotação em Carteira; **Decisão CEEA nº 69/2018**: Aprovar o parecer do relator,  
50 pelo deferimento da solicitação de anotação e de expedição da Certidão de Inteiro Teor, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica  
2 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
3 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de  
4 Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado; **PR-82/2018** (Ordem 18) Interessado: Everaldo  
5 Bertassoni de Oliveira, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 70/2018:** Aprovar o  
6 parecer do relator pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão requerida, em observância  
7 ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
8 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
9 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
10 Rurais – CNIR; **PR-191/2018** (Ordem 19), Interessado: Severino antas de Sousa, Assunto: Certidão  
11 de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 71/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo indeferimento do  
12 requerimento do interessado da anotação e emissão de Certidão, para fins de assunção de  
13 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
14 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
15 Nacional - CNIR; **PR-211/2018** (Ordem 20), Interessado: Alexandre Belardinuci Scache, Assunto:  
16 Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 72/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo  
17 indeferimento da solicitação do interessado, da emissão de Certidão de Georreferenciamento para  
18 fins de cadastro no INCRA; **PR-266/2018** (Ordem 21), Interessado: Ana Paula Trevisan Vitorino da  
19 Silva, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 73/2018:** Aprovar o parecer do relator,  
20 pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do  
21 Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
22 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
23 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-285/2018**  
24 (Ordem 22), Interessado: Samuel Carlos Alves Soares, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão**  
25 **CEEA nº 74/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação e  
26 emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção  
27 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
28 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
29 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-429/2017** (Ordem 23), Interessado: Adriano Lopes  
30 Pereira, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 75/2018:** Aprovar o parecer do relator,  
31 favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu –  
32 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com a emissão da respectiva Certidão,  
33 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas  
34 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
35 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-494/2017** (Ordem 24),  
36 Interessado: Claudio Lopes de Carvalho, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº**  
37 **76/2018:** Aprovar o parecer do relator, desfavoravelmente à concessão de certidão de inteiro teor  
38 para georreferenciamento de imóveis rurais, pois não foi constatado no histórico escolar do  
39 profissional que tenha cursado de forma integral o conteúdo formativo Cartografia, e pela ausência do  
40 conteúdo formativo Ajustamentos, conforme decisão da Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004 item  
41 2 inciso I. Acrescente que qualquer nova análise da matéria deverá observar o art. 5º, itens “a” e “b”  
42 da Instrução CREA-SP nº 2522/2011 e o § 1º do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016; **PR-**  
43 **8708/2017** (Ordem 25), Interessado: Anderson Carmo Ribeiro, Assunto: Certidão de Inteiro Teor -  
44 **Decisão CEEA nº 77/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação  
45 e emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para  
46 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
47 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
48 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-170/2018** (Ordem 26), Interessado: Josué  
49 Menezes de Lima, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 78/2018:**  
50 Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão requerida, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos  
2 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
3 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
4 Rurais – CNIR; **PR-184/2018** (Ordem 27), Interessado: Sergio Antonio de Almeida Junior, Assunto:  
5 Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 79/2018**: Aprovar o parecer do relator,  
6 pelo deferimento da solicitação da anotação em carteira e expedição da Certidão de Inteiro Teor, em  
7 observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos  
8 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
9 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
10 Rurais – CNIR, requerida pela interessada; **PR-208/2018** (Ordem 28), Interessado: Samuel Araújo  
11 Rego, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 80/2018**: Aprovar o  
12 parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação e da emissão da Certidão requerida,  
13 em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos  
14 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
15 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
16 Rurais – CNIR; **PR-452/2017** (Ordem 29), Interessado: Wagner de Jesus Baratti, Assunto: Requer  
17 Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 81/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo  
18 indeferimento da solicitação de emissão da Certidão ao interessado; **PR-95/2018** (Ordem 30),  
19 Interessado: Valdeci Emerson dos Santos, Assunto: Extensão de Atribuições - **Decisão CEEA nº**  
20 **82/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão  
21 requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade  
22 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
23 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
24 de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-11943/2016** (Ordem 31), Interessado: Mauro Buoso, Assunto:  
25 Extensão de Atribuições - **Decisão CEEA nº 83/2018**: Aprovar o parecer do relator, favoravelmente a  
26 anotação do curso Especializado em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com grau  
27 de especialista no SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003; pelo  
28 indeferimento, perante a solicitação da UGI – Registro, para emissão de Certidão de Inteiro Teor,  
29 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas  
30 dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
31 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), em face da inobservância do §  
32 3º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1.073/2016 que autoriza a extensão de atribuições entre  
33 categorias somente nos casos de cursos stricto sensu, e em atendimento aos princípios  
34 constitucionais da legalidade e segurança jurídica; **PR-139/2014** (Ordem 32), Interessado: Carlos de  
35 Castro Neves Neto, Assunto: Registro Profissional - **Decisão CEEA nº 84/2018**: Aprovar o parecer do  
36 relator, favoravelmente ao registro profissional de geógrafo, com as atribuições plenas da Lei  
37 6.664/1979, ao Licenciado em Geografia Carlos de Castro Neves Neto, em observância ao inciso II  
38 do artigo 1º do Decreto 92.290/1986; **PR-156/2017** (Ordem 33), Interessado: Tiago Damas Martins,  
39 Assunto: Registro Profissional - **Decisão CEEA nº 85/2018**: Aprovar o parecer do relator,  
40 favoravelmente ao registro profissional de geógrafo, com as atribuições plenas da lei 6.664/1979, ao  
41 Licenciado em Geografia Tiago Damas Martins, em observância ao inciso II do artigo 1º do Decreto  
42 92.290/1986; **PR-377/2015** (Ordem 34) Interessado: Aristides Bento Junior, Assunto: Registro  
43 Profissional - **Decisão CEEA nº 86/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do registro  
44 do interessado, concedendo-lhe também o título de Técnico em Agrimensura, mantendo-se as  
45 mesmas atribuições, dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90922 de 06/02/1985; **SF-130/2018** (Ordem  
46 35), Interessado: Enderson Marinangelo Pascoal, Assunto: Apuração de Irregularidades - **Decisão**  
47 **CEEA nº 87/2018**: Aprovar o parecer do relator, por instaurar processo de ordem SF, para tratar da  
48 autuação do Técnico em Agropecuária por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma  
49 vez que vem desenvolvendo serviços topográficos sem possuir atribuições profissionais para tal em  
50 seu registro; **SF-2598/2016** (Ordem 36), Interessado: Wellington Guitarrari Manoel, Assunto:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Apuração de Irregularidades - **Decisão CEEA nº 88/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme  
2 segue: 1 – Pela aplicação de multa pelo não recolhimento da ART - infração ao artigo 1º da Lei nº  
3 6.496/77. 2 – Pela juntada deste ao processo SF-2679/16, visto que tratam do mesmo assunto e do  
4 mesmo profissional. 3 – Por iniciar processo único de Apuração de Falta Ética Profissional em nome  
5 do interessado, encaminhando-o à Comissão Permanente de Ética para apuração, com base nos  
6 Artigos 10, inciso III – alínea c) “usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de  
7 vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos” e Art. 13 “Constitui-se infração  
8 ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os  
9 deveres do ofício, pratique condutas vedadas ou lese direitos reconhecidos ou de outrem”; **SF-**  
10 **2678/2016** (Ordem 37), Interessado: Wellington Guitarrari Manoel, Assunto: Apuração de  
11 Irregularidades - **Decisão CEEA nº 89/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 – Pela  
12 aplicação de multa pelo não recolhimento da ART - infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77; 2 – Pela  
13 juntada deste ao processo SF-2679/16, visto que tratam do mesmo assunto e do mesmo profissional;  
14 3 – Por iniciar processo único de Apuração de Falta Ética Profissional em nome do interessado,  
15 encaminhando-o à Comissão Permanente de Ética para apuração, com base nos Artigo 10, inciso III  
16 – alínea c) “usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens indevidas,  
17 ganhos marginais ou conquista de contratos” e Art. 13 “Constitui-se infração ética todo ato cometido  
18 pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique  
19 condutas vedadas ou lese direitos reconhecidos ou de outrem”; **SF-2679/2016** (Ordem 38),  
20 Interessado: Wellington Guitarrari Manoel, Assunto: Apuração de Irregularidades; **Decisão CEEA nº**  
21 **90/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 – Pela aplicação de multa pelo não  
22 recolhimento da ART - infração ao artigo 1º da Lei nº 6.96/77. 2 – Pela juntada dos processos SF-  
23 2177/16, SF-2598/16 e SF-2678/16 ao presente, visto que tratam do mesmo assunto e do mesmo  
24 profissional; 3 – Por iniciar processo único de Apuração de Falta Ética Profissional em nome do  
25 interessado, encaminhando-o à Comissão Permanente de Ética para apuração, com base nos Artigo  
26 10, inciso III – alínea c) “usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens  
27 indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos” e Art. 13 “Constitui-se infração ética todo ato  
28 cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício,  
29 pratique condutas vedadas ou lese direitos reconhecidos ou de outrem”; **SF-2682/2016** (Ordem 39)  
30 Interessado: João Aparecido Alves da Rocha, Assunto: Apuração de Irregularidades - **Decisão CEEA**  
31 **nº 91/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo, conforme sugestão da CAF  
32 de Atibaia; **SF-3053/2016** (Ordem 40), Interessado: João Aparecido Alves Rocha, Assunto: Apuração  
33 de Irregularidades - **Decisão CEEA nº 92/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do  
34 processo conforme sugestão da CAF de Atibaia; **SF-1147/2017** (Ordem 41), Interessado: Edson  
35 Barbosa da Silva, Assunto: Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - **Decisão CEEA nº 93/2018**:  
36 Aprovar o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 34524/2017 (Reincidência),  
37 lavrado em nome do Engenheiro Agrimensor Edson Barboza da Silva; **SF-2086/2015** (Ordem 42),  
38 Interessado: Edson Barbosa da Silva, Assunto: Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - **Decisão**  
39 **CEEA nº 94/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº  
40 11277/2015, lavrado em nome de Edson Barboza da Silva, retornando-se à UGI respectiva para as  
41 demais providências; **SF-975/2017** (Ordem 43), Interessado: Eduardo Casale Piovesan, Assunto:  
42 Análise Preliminar de Denúncia - **Decisão CEEA nº 95/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo  
43 arquivamento do processo SF-975/2017, pela ausência de provas que caracterizem Falta Ética  
44 Disciplinar por parte do Engenheiro Cartógrafo Eduardo Casale Piovesan; **SF-2177/2016** (Ordem 44),  
45 Interessado: Wellington Guitarrari Manoel, Assunto: Apuração de Denúncia - **Decisão CEEA nº**  
46 **96/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 – Pela juntada deste ao processo SF-  
47 2679/16, visto que tratam do mesmo assunto e do mesmo profissional. 2 – Por iniciar processo único  
48 de Apuração de Falta Ética Profissional em nome do interessado, encaminhando-o à Comissão  
49 Permanente de Ética para apuração, com base nos Artigo 10, inciso III – alínea c) “usar de artifícios  
ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 contratos” e Art. 13 “Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que ente contra os  
2 princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas vedadas u lese direitos  
3 reconhecidos ou de outrem”. -----

4 **Processos destacados e deliberados conforme segue: E-53/2013** (Ordem 13), – **Decisão CEEA**  
5 **nº 65/2018:** Retirar de pauta o processo para melhor análise; **PR-27/2018** (Ordem 15), Interessado:  
6 Sandra Sanches Antunes, Assunto: Apuração de Falta Ética Disciplinar – **Decisão CEEA nº 67/2018:**  
7 Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 - Favorável à anotação em registro e emissão de  
8 Certidão, referente ao do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato  
9 Sensu, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
10 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
11 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2 - Pelo  
12 encaminhamento do Processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e, posteriormente, ao  
13 Plenário do Crea-SP. ----

14 **Item VII – Extrapauta: C-26/2018 C6,** Interessado: Associação dos Engenheiros e Agrônomos de  
15 Arujá, Assunto: Registro de Entidades – **Decisão CEEA nº 97/2018:** Aprovar o parecer do relator,  
16 favoravelmente ao deferimento do registro Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá e  
17 Região – AEAAR.-----

18 **Item VIII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve -----

19 **Item IX – Outros assuntos:** Criação de Grupo de Trabalho do Plenário. A Câmara Especializada de  
20 Engenharia de Agrimensura, DECIDIU, após discussão, aprovar o encaminhamento de sugestão à  
21 Presidência do CREA-SP da criação do Grupo de Trabalho – GT - “Formação e Atribuições Profissionais  
22 frente às Novas Tecnologias na Modalidade Agrimensura”. -----

23 **Alteração de Calendário:** “considerando que no dia 22/06/2018 ocorrerá partida da seleção brasileira de  
24 futebol em horário conflitante com o da Reunião Ordinária da CEEA, a câmara especializada sugeriu a  
25 alteração da data da Reunião do mês de junho para o dia 29 de Junho de 2018, permanecendo inalterado  
26 horário e local de realização.-----

27 **Item X - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo quem quisesse  
28 fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h00. Nada mais. -----

29 São Paulo, de de 2018.

30  
31 **Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva**  
32 **CREA/SP 0601887426**  
33 **Coordenador da C.E.E. de Agrimensura**  
34